



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 12/SEMAD/SUPRAM ASF-NUCAM/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0056616/2021-67

PARECER ÚNICO Nº37758901			
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		775/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 14/09/2028
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação -LO		01421/2009/001/2011	Licença concedida
Licença de RevLO		01421/2009/002/2014	Licença concedida
Outorga – Perfuração em poço tubular		11637/2010	Autorização Concedida
Outorga – Captação subt. em poço tubular		06912/2011	Outorga deferida
Uso Insignificante– Captação subterrânea.		19285/2012	Cadastro efetivado
Uso Insignificante– Captação subterrânea.		05652/2016	Cadastro efetivado
Uso Insignificante– Captação subterrânea.		24105/2019	Cadastro efetivado
Outorga – Captação subt. em poço tubular a.		52456/2019	Outorga deferida
EMPREENDEDOR:	Ciclo Metal Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	10.575.831/0001-45

EMPREENDIMENTO		Ciclo Metal Indústria e Comércio Ltda		CNPJ:		10.575.831/0001-45	
MUNICÍPIO:		Itaúna		ZONA		Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y	20° 00' 50"	LONG/X		44° 35' 49,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		X	NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:		Rio Pará	
UPGRH:		SF2: Rio Pará		SUB-BACIA: Rio São João			
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE	
F-05-07-1		Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados				4	
A-05-01-0		Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco				3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:					
Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA VILAÇA		CREA-MG:187-040/D					
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 215381/2021				DATA:		21/10/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA			
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental				1.197.009-2			

Lucas Gonçalves de Oliveira- Gestor Ambiental	1.380.606-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia Gestor Ambiental da DRCP	1.365.118-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842.7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos– Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37756372** e o código CRC **27EDC835**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056616/2021-67

SEI nº 37756372



1. RESUMO

A empresa CICLO METAL INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA. atua no ramo de regeneração de resíduos e peneiramento de minério de ferro (UTM a seco), exercendo suas atividades em área rural do município de Itaúna - MG. Em 16/02/2021, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental nos moldes da DN 217/2017, para ampliação das suas atividades na modalidade de Licenciamento Ambiental – LAC 1.

O empreendimento opera por meio de uma LOC (PA: 01421/2009/002/2014) revalidada em 2018, certificado de licença ambiental LAS RAS 026/2018, com vencimento em 14/09/2028.

O maquinário que já se encontra nos pátios, estão em operação e possuem capacidade para beneficiar/tratar 600 ton/ano de minério de ferro e regenerar 2.045,455 ton/dia de resíduos classe II. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 41.200 m² sendo praticamente toda utilizada como área útil. Por meio do Processo SEI 1370.01.0047063/2020-78 a SUPRAM ASF elaborou um Parecer de não incremento da ADA em 27/11/2020 baseado nos dados apresentados nos estudos que compõem o Processo.

Em 16/06/2021, foram elaboradas informações complementares ao empreendimento com o intuito de sanar algumas dúvidas e substituir a fiscalização ‘in loco’ pela vistoria remota, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020. Estas informações solicitadas foram entregues via SLA no dia 14/10/2021 com a ART do responsável pela elaboração das respostas o Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça ART 057914/04-D. Posteriormente houve vistoria “in loco” na área destinada a compensação da Reserva Legal. Considerando que o empreendimento operava com a capacidade da ampliação, conforme declarado no fluxo de SLA, haja vista se tratar de LOC e ainda haver pedido de TAC juntado aos autos, foram feitos um auto de fiscalização nº 215381/2021 e um auto de infração nº 285721/2021 por operar sem licença ambiental e dificultar a regeneração na área de reserva legal do empreendimento.

A água utilizada pela empresa é proveniente de dois poços, sendo consumido em média 576,60 m³/mês. Com a ampliação não foi necessário perfurar mais um poço tubular para atender a nova demanda. A água para consumo humano é fornecida pelo poço.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Por se tratar de imóvel em área rural,



há demarcação de Reserva Legal averbada em cartório compensada em outra matrícula.

Os efluentes sanitários são tratados em um sistema de tratamento biológico conhecido com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro e as análises recentes os parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação. Não há geração de efluente industrial nas atividades que estão sendo licenciadas. O efluente pluvial com material a ser processado ou comercializado são direcionados por canaletas para a caixa de decantação.

Há também uma pequena caixa separadora água/óleo para tratamento de eventuais efluentes gerados na área de abastecimento.

Os efluentes atmosféricos são gerados nas vias internas com a movimentação das máquinas e caminhões e na movimentação das matérias primas, produtos e subprodutos. Com a ampliação o empreendimento terá um aumento das emissões.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como local reservado para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. Todos os resíduos que serão gerados após a concessão desta licença serão armazenados no mesmo local do armazenamento atual e enviados as mesmas empresas que recolhem atualmente. Foi apresentado a comprovação feita por meio de e-mail enviado a Prefeitura Municipal de Itaúna-MG do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido LAC do empreendimento CICLO METAL INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA, cuja validade terá o prazo remanescente da licença principal do empreendimento, em 14/09/2028, nos termos do art. 35, § 8º do Decreto 47.383/2018. A LOC referente ao PA: 01421/2009/002/2014) revalidada em 2018, certificado de licença ambiental LAS RAS 026/2018, com vencimento em 14/09/2028, deverá ser cancelado.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendimento possui licença ambiental para operar a sua atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) por meio de um LAS RAS de revalidação nº 0641207/2018 certificado de licença 026/2018



com validade de dez anos (14/09/2028). A empresa está instalada na zona rural de Itaúna MG deste a década de 90.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, verifica-se que a empresa sofreu apenas uma autuação (AI nº139284/2018) por descumprimento de condicionante da Licença anterior. Este processo de auto de infração aguarda a análise de controle processual pelo NAI ASF.

O processo em análise foi formalizado em 16/02/2021. Foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA. O responsável pela elaboração dos estudos é o profissional Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (Eng. Civil), sendo a respectiva ART apresentada no anexo IV do PCA.

Em 16/06/2021, foram elaboradas informações complementares ao empreendimento com o intuito de sanar algumas dúvidas e substituir a fiscalização “in loco” pela vistoria remota, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020. Estas informações solicitadas foram entregues via SLA no dia 14/10/2021 com a ART do responsável pela elaboração das respostas o Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça ART 057914/04-D. Posteriormente, houve vistoria “in loco” na área destinada a compensação da Reserva Legal. Considerando que o empreendimento operava com a capacidade da ampliação, conforme declarado no fluxo de SLA, haja vista se tratar de LOC e ainda haver pedido de TAC juntado aos autos, foram feitos um auto de fiscalização nº 215381/2021 e um auto de infração nº 285721/2021 por operar sem licença ambiental e dificultar a regeneração na área de reserva legal do empreendimento. Diante do constatado na reserva legal, foi solicitada nova informação complementar para apresentação de PTRF, conforme ID 63301 (SLA), tendo sido apresentado e considerado satisfatório, cuja execução será condicionada. Os esclarecimentos e/ou constatações feitas foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos, foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado ao município de Itaúna MG para análise no dia 13/10/2021. Até a confecção deste parecer não houve mais manifestação por parte da Prefeitura de Itaúna-MG

Constam nos autos do processo os Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama da responsável pela elaboração dos estudos e da empresa.



2.2. Caracterização do empreendimento

A CICLO METAL INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA se encontra instalada na Rodovia MG 431, Km 36,9, na zona rural do município de Itaúna-MG (coordenadas X= 20°00'50,0" e Y=44°35'49,6'). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Figura 1. Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo considerada a seguinte atividade:

- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. A capacidade de produção instalada será de 2045,455 ton/dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **A-05-01-0**- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. A capacidade de produção instalada será 600.000 ton/ano, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.



Ressalta-se que no fluxo do SLA não foi citado pela empresa, o código F-06-01-7. Isto porque o empreendimento realiza o armazenamento de óleo diesel em bombonas. As bombonas estão sendo armazenadas em bacia de contenção provisoriamente, porque a empresa apresentou um layout de uma futura área de instalação de um tanque de combustível. O local de abastecimento é dentro da oficina mecânica, conforme fotos apresentadas o local é coberto e com piso impermeabilizado. Será condicionado no anexo I deste parecer a regularização do tanque de combustível (apresentado no layout) junto ao órgão ambiental quando houver a sua implantação

A empresa possui AVCB nº PRJ20190119001 com validade até 23/12/2025, referente a área já implantada.

As matérias primas e insumos, bem como os equipamentos instalados na empresa estão relacionados no RCA nas folhas 14-18.

Considerando que a empresa se encontra instalada desde a década de 1990, e a ampliação não acarretará um aumento de área construída, não há motivos para avaliar alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 11 funcionários trabalhando em 1 turno diário de 44 horas semanais. A área total do imóvel 41.200,00 m² e de área construída de 408,13m² e o restante usada para pátio de armazenamento de produtos e matéria prima, bem como cortina arbórea.

O processo produtivo se resume no recebimento da matéria prima (produtos de mineração, sucatas e insumos siderúrgicos) por meio de transporte terrestre. São armazenados em pátio a céu aberto conforme o tipo de produto. As matérias primas oriundas da mineração são direcionadas para os britadores para atingirem a granulometria necessária para alimentar as correias transportadoras, ou para a sua utilização direta. Já os demais produtos são encaminhados para correias magnetizadas ou classificação granulométrica.

Abaixo as etapas do processo produtivo por meio do fluxograma:

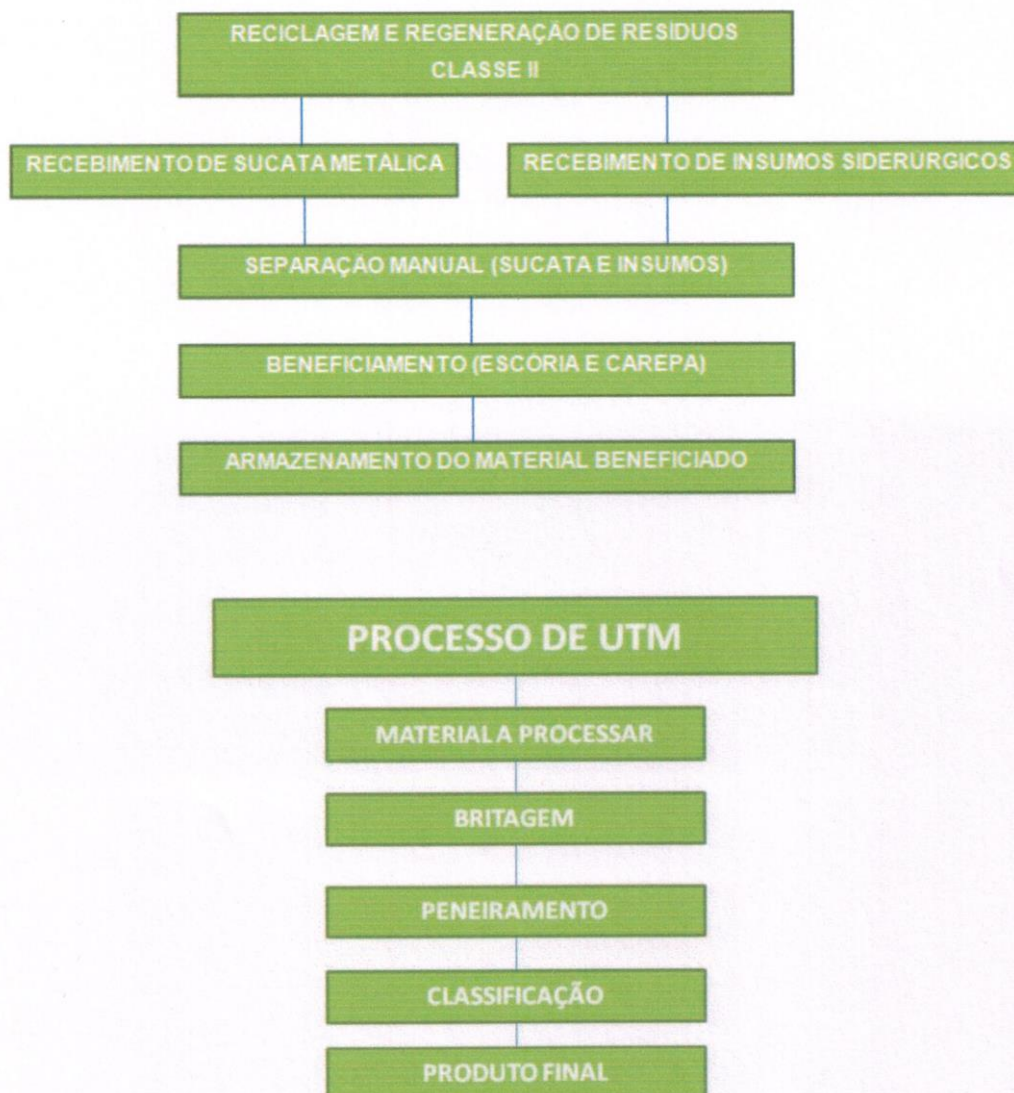


Figura 2. Fluxo do Processo – Etapas do processo produtivo com a ampliação.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta



realizada, não foi constatado que a empresa está localizada em a área de restrição ambiental.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Itaúna MG.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema (ZEE), a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. Ressalta-se que a empresa não está instalada em APP e não faz captação em corpos d'água.

O empreendimento não faz uso da cisterna, apesar de possuir a certidão de uso insignificante de nº: 0000109338/2019 de vazão 0,55 m³/hora durante 03:00 hora/dia. Em na resposta às informações complementares o empreendimento manifesta que já deu início as ações do tamponamento. Será condicionado neste parecer a comprovação do tamponamento conforme a legislação vigente.

Toda a água utilizada pela empresa é proveniente de um poço tubular outorgado de portaria 1200095/2020 de 04/01/2020 vazão 6,4 m³/hora durante 15:40 hora/dia.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa com as suas portarias de outorga:

Tabela 1: Balanço hídrico apresentado pela empresa e as portarias de outorga.

Finalidade	Volume(m ³ /mensal)	Origem
Aspersão das vias	1.165,0	Poço Tubular
Lavagem de equipamentos e pisos	3,6	Poço Tubular
Consumo humano	22,0	Poço Tubular
TOTAL	1.190,6	Poço Tubular

Verifica-se que o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa com certa reserva técnica.



3.3. Fauna

Considerando que o empreendimento está as margens da rod. MG 431 e que a circunvizinhança são empreendimentos industriais e fragmentos de vegetação nativa no entorno direto da empresa, ou seja, em área consolidada, não há incrementos de impacto para a fauna silvestre.

3.4. Flora

Conforme informado fluxo do SLA, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A vegetação existente no imóvel refere-se à vegetação plantada, característica da cortina arbórea. A reserva legal encontra-se compensada em outra matrícula, caracterizada por pastagem, para qual será aplicado um PTRF.

3.5. Cavidades naturais

O empreendimento se encontra em área de baixo potencial em cavidades, conforme dados do IDE Sisema e também não há registros de cavidades em torno do empreendimento. Parte do entorno dos 250 m encontra-se antropizado e considerando que a atividade em questão não tem potencial impacto sobre cavidades, não faz necessidade da apresentação de prospecção, conforme IS 08/2017.

3.6. Socioeconômica

A Ciclo Metal Indústria e Comércio Ltda. está localizada as margens da Rodovia 431, Km 36,9 no município de Itaúna MG, que fica na região Centro Oeste Mineira. Segundo dados do IBGE, Itaúna tem população estimada de 94.455 habitantes (2021), PIB per capita a R\$ 33.505,85 e IDHM correspondente (2010) a 0,758 O empreendimento impacta o município positivamente, quando se fala em geração de empregos diretos e indiretos, e arrecadação de impostos, por exemplo.

3.7. Reserva Legal

O empreendimento está instalado no imóvel rural de matrícula 32.581, com área de 4,12 ha, Registro no CAR: MG-3133808-A15D.90C2.101C.461A.BB21.380A.E1BA.8736, cuja Reserva Legal com área de 0.90 ha e não inferior a 20% encontra-se compensada na matrícula 5.559,



Registro no CAR: MG-3133808-21C0.2400.5F55.4EA4.B51C.3D5D.CDEE.35DE, conforme AV-014. A Reserva foi averbada em 2009, conforme Termo de Preservação de Floresta, mediante aplicação de PTRF, segundo consta no referido Termo.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL RECEPTOR:

Fazenda BAGAGEM matrícula.5.559, com área total de 29.04.00 ha que já possui 4,55,40 ha averbados como Reserva Legal perfazendo 15,70%, composto por terras de Mata e Cerrado e pastagem, confrontando com Jovelino Nogueira de Sousa, Antonio Pereira Filho, Divino Moreira Nogueira.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA.

Imóvel de propriedade Sr. Hercules Herculano Antunes Junior, uma única gleba com 2,15,14 ha perfazendo 20% da matrícula 32.581 e 4,3% da matrícula 5.559, delimitada pelas poligonais contíguas de acordo com o memorial descritivo com coordenadas UTM DAD 69 meridiano 41 sendo:

Matrícula 32.581, área de 0,90 ha sendo:

X=539411 Y=7783778, X=539400 Y=7783868, X=539263 Y=7783892, X=539338 Y= 7783812.

Matrícula 5.559, área de 01,25,40 ha sendo:

X=539263 Y=7783892, X=539338 Y=7783812, X= 539025 Y=7783880, X=539050 Y= 7783920.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 3. Aspecto geral das áreas de Reserva Legal demarcadas na mat. 5.559.

No entanto, o termo de compromisso foi descumprido, considerando que a área ainda se encontra com pastagem, conforme AF nº 215381/2021. Desta forma, foi lavrado o AI nº 285721/2021 e solicitado como informação complementar o PTRF, cuja execução será condicionada neste parecer.



Ressalta-se que o PTRF apresentado contempla uma área de 3,4540 ha, referente a área de 1,25,40 ha da complementação da área de reserva legal 5.559 e 2,20 ha de Reserva Legal da AV-006, também do referido imóvel. Porém, a área de 0,90 ha não foi contemplada. Considerando a obrigação de reconstituição de ambas as áreas no referido Termo, a área de 0,90 ha também deverá ser contemplada no plantio, perfazendo 4,3540 ha, bem como todos os tratos culturais, cujo número de mudas total deverá ser de 4.838 unidades, conforme Of. SEI 37710639 de aprovação do PTRF.

No que tange à Reserva Legal da área receptora (matrícula 5.559) consta a AV-006 com a demarcação referente a área de 4,5540 ha, sendo 2,3540 ha de vegetação nativa e 2,20 ha em regeneração natural. Apesar de não ter sido apresentado cópia do termo e croqui referente a essa área, a delimitação da área do imóvel e Reserva Legal no CAR corresponde à descrição da AV-014, especialmente devido à contiguidade. Na AV-014 com a complementação de 1,2540 ha para perfazer os 20% da matrícula 5.559, bem como ainda a Reserva Legal objeto do licenciamento (0,90 ha – matrícula 32.581).

4. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Ressalta-se ainda que a empresa não se encontra instalada em Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme informado no SLA, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, sendo que o mesmo se encontra instalado fora de Área de Preservação Permanente – APP.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Com a implantação de mais equipamentos no processo produtivo houve um aumento na geração de efluentes atmosféricos nos quais tem origem na movimentação de veículos, de matéria prima nas etapas do processo e produtos finais na expedição.

Medidas mitigadoras: A empresa realiza aspersão das vias internas e das pilhas de matéria prima por meio de caminhão pipa. A área em torno da balança possui calçamento e aspersores fixos. Será condicionado no anexo I deste



parecer a implantação de sistema de aspersão de água na saída das correias transportadoras.

5.2 Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros e copa, na drenagem de águas pluviais e no local de abastecimento de combustível.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instaladas, composta por fossa séptica, filtro com lançamento em sumidouro. Com a ampliação o sistema atual é capaz de tratar todo efluente gerado nas dependências da empresa.
- **Efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo:** o efluente líquido eventualmente gerado na área de abastecimento e armazenamento de combustível é direcionado à uma caixa separadora água/óleo apenas para separação prévia do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é direcionado por meio de tubulação para sumidouro. As bombonas estão sendo armazenadas em bacia de contenção provisoriamente, porque a empresa apresentou um layout de uma futura área de instalação de um tanque de combustível. Será condicionado no anexo I deste para a regularização do tanque de combustível junto ao órgão ambiental.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas que direcionam o efluente para os tanques de decantação/sedimentação e posteriormente enviados a rede de drenagem sistema de drenagem pública.

5.3 Resíduos sólidos: Gerados no processo e nas áreas da empresa como um todo, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PCA (folha 13).

Medidas mitigadoras: A empresa possui uma área de armazenamento temporário de resíduos com piso impermeabilizado, coberto e baias. A destinação é realizada para empresas devidamente licenciadas como já ocorre.

Verificou-se a adequação dos locais para armazenamento temporário conforme fotos apresentadas nos estudos. Ressalta-se que está sendo condicionado



neste Parecer o envio, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019.

5.4 Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes na área produtiva (movimentação de veículos, peneira, correia transportadora, etc) do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui cinturão verde que também tem a função de mitigar ruído. Será condicionado no anexo II o monitoramento de ruído.

6 ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES

Na vigência da licença do PA 01421/2009/002/2014 que originou uma licença de um LAS RAS nº 026/2018, com validade até 14/09/2029, foram realizadas análises das condicionantes deste processo acima citado:

Condicionante 1: Executar Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência de Licença Operação

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Efluente líquido sanitário frequência semestral entrega anual. Parâmetro: ph, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentares, óleos e graxas, coliformes Termotolerantes.

Em 01/03/2019 foi protocolado o documento R0030249/2019 com análise da ETE feita em 04/02/2019 com os parâmetros em conformidade com a legislação.

Em 13/09/2019 foi protocolado o documento R0142394/2019 informando a limpeza do sistema de tratamento de efluente sanitária por empresa licenciada ambientalmente.

Em 13/03/2020 foi protocolado o documento R0033151/2020 com análise da ETE feita em 04/02/2020 com os parâmetros em conformidade com a legislação.

Em 17/09/2020 foi protocolado o documento via SEI 19498600 (1370.01.0039558/2020-80) com análise da ETE feita em 03/08/2020 com os parâmetros em conformidade com a legislação.



Em 18/02/2021 foi protocolado o documento via SEI25695470 (1370.01.0008875/2021-41) com análise da ETE feita em 02/02/2021 com os parâmetros em conformidade com a legislação.

Em 18/02/2021 foi protocolado o documento via SEI 35178376 (1370.01.00047085/2021-63) com análise da ETE feita em 10/08/2021 com os parâmetros em conformidade com a legislação.

Resíduos sólidos: anualmente

Em 13/09/2019 foi protocolado o documento R0142402/2019 com planilha de resíduos sólidos referente a setembro de 2018 a agosto de 2019.

Em 28/08/2020 foi protocolado o documento via SEI 18767077 (1370.01.0035757/2020-81) com as DMR 27003 e 27004 referentes a 01/01/2020 a 30/06/2020.

Em 17/09/2020 foi protocolado o documento via SEI 19498173 (1370.01.0039551/2020-75) com planilha de resíduos sólidos referente a setembro de 2019 a agosto de 2020.

Em 18/2/2021 foi protocolado o documento via SEI256964 (1370.01.0008882/2021-46). Com as DMR 39011 e 39012 referentes a 01/07/2020 até 31/12/2020.

Conclusão: Está cumprindo sendo cumprida

Condicionante 2: Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do responsável técnico, das adequações que devem ser realizadas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, objetivando sua melhoria no tratamento.

Prazo: 60 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 12/01/2018 foi protocolado o documento R0187219/2018 com fotos informando a troca do sistema de tratamento, com substituição do sistema de alvenaria por sistema de fibra.

Conclusão: Condicionante cumprida

Diante do exposto acima, as condicionantes foram cumpridas



7 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de LAC1 - LOC para operação da atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

O empreendimento Ciclo Metal Industria e Comércio Ltda., localizado na zona rural do município de Itaúna/MG, inscrito no CNPJ n. 10.575.831/0001-45, possui o processo administrativo referente a licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “F-05-07-1: de Reciclagem ou Regeneração de outros Resíduos Classe II (não perigosos) não especificados” com uma capacidade instalada de 25 ton/dia e uma área de empreendimento de 4 ha. Anteriormente o empreendimento era detentor do processo administrativo de Renovação de Licença de Operação PA nº 01421/2009/002/2014.

Com fundamento nas informações constantes no RAS, foi concedido o deferimento ao referido empreendimento, no dia 17/09/2018, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo do Parecer Único n. 0641207/2018, bem como da legislação ambiental pertinente.

De acordo com o documento de ofício SEI n. R0136872/2020, a Ciclo Metal Indústria e Comércio Ltda. solicita a ampliação da atividade “F-05-07-1: de Reciclagem ou Regeneração de outros Resíduos Classe II (não perigosos) não especificados” de 25 ton/dia para 2.045,455 ton/dia e exercer a atividade “A-05-01-0 de Unidade de Tratamento de Minerais- UTM, com tratamento seco” com capacidade instalada de 600.000 ton/ano.

Consoante constatação técnica, as atividades ora licenciadas são:

- F-05-07-1 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. A capacidade de produção instalada será de 2045,455 ton/dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **A-05-01-0**- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. A capacidade de produção instalada será 600.000 ton/ano, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse



tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a Revalidação n. 01421/2009/002/2014. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo



No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 16/06/2021, foram elaboradas informações complementares ao empreendimento com o intuito de sanar algumas dúvidas e substituir a fiscalização “in loco” pela vistoria remota, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020. Estas informações solicitadas foram entregues via SLA no dia 14/10/2021 com a ART do responsável pela elaboração das respostas o Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça ART 057914/04-D.

Consoante narrativa técnica, posteriormente houve vistoria “in loco” na área destinada a compensação da Reserva Legal. Considerando que o empreendimento operava com a capacidade da ampliação, conforme declarado no fluxo de SLA, haja vista se tratar de LOC e ainda haver pedido de TAC juntado aos autos, foram feitos um auto de fiscalização nº 215381/2021 e um auto de infração nº 285721/2021 por operar sem licença ambiental e dificultar a regeneração na área de reserva legal do empreendimento. Diante do constatado na reserva legal, foi solicitada nova informação complementar para apresentação de PTRF.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi realizada em 16/02/2021, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

Consta contrato social onde se pode verificar que quem assina pelo empreendimento são os senhores BRAULIO AUGUSTO SALDANHA HERCULANO e CASSIO KENNEDY SALDANHA HERCULANO que assinam em conjunto ou separadamente

Consta ainda certidão emitida pela JUCEMG, onde se pode perceber que o local onde exerce as atividades é na RODOVIA MG 431, KM 36,9, BAIRRO ZONA RURAL, CEP 35680-143, ITAUNA/MG.



Consta declaração do empreendedor Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento.

No tocante ao recurso hídrico consta no parecer técnico que toda a água utilizada pela empresa é proveniente de um poço tubular outorgado de portaria 1200095/2020 de 04/01/2020 vazão 6,4 m³/hora durante 15:40 hora/dia.

Diante disso, quanto ao uso de recursos hídricos, o técnico verificou o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Foi apresentada declaração do município de Itaúna/MG referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Itaúna/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Informado que apesar de uma de suas atividades estarem enquadrada como atividade minerária, o mesmo não realiza a extração de minério, razão pela qual não apresentou PRAD.

Consta relatório de medição de ruídos ambientais em 11 laudas, elaborado por Lucas de Oliveira Vieira, consoante ART acostada aos autos.

Constam nos autos a publicação realizada no jornal “Cidade – Super Notícia”, solicitando o requerimento da ampliação da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 74/2004 (atual 217/2017).

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental –COPAM – torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental: Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 (LOC): 1) Ciclo Metal Indústria e



Comercio Ltda., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Itaúna/MG, Processo nº 775/2021, ANM 008.589/1942, Classe 4. (a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida. Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental do Copam. Nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) para respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) em 37 laudas e o Plano de Controle Ambiental (PCA) em 21 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Segundo informado trata-se de imóvel rural.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:

a complementação de 1,2540 ha para perfazer os 20% da matrícula 5.559, bem como ainda a Reserva Legal objeto do licenciamento (0,90 ha – matrícula 32.581).

A) Consta no sistema eletrônico informação sobre a quitação N. 32.581 do imóvel (Fazenda Calambau), com área total de 04,12 ha onde se pode verificar que o requerente é o proprietário é a empresa HLC Empreendimentos e Participações Ltda.. Consta o termo de responsabilidade de preservação de florestas (AV 004). A área de reserva legal encontra-se averbada na matrícula n. 5.559.



Consta contrato de locação entre a empresa proprietária e a requerente da licença, bem ainda carta de anuência cujo objeto é a matrícula n. 32.581. Foi apresentado ainda o contrato social da empresa HLC onde se pode verificar que o sócio administrador é o subscritor da anuência.

Foi apresentada a matrícula onde a reserva legal encontra-se compensada, qual seja, matrícula n. 5.559, onde se verifica a devida averbação da compensação da reserva legal (AV-014).

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, **foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, com a devida indicação da reserva legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

Conforme constatação técnica o empreendimento está instalado no imóvel rural de matrícula 32.581, com área de 4,12 ha, Registro no CAR: MG-3133808-A15D.90C2.101C.461A.BB21.380A.E1BA.8736, cuja Reserva Legal com área de 0.90 ha e não inferior a 20% encontra-se compensada na matrícula 5.559, Registro no CAR: MG-3133808-21C0.2400.5F55.4EA4.B51C.3D5D.CDEE.35DE, conforme AV-014. A Reserva foi averbada em 2009, conforme Termo de Preservação de Floresta, mediante aplicação de PTRF, segundo consta no referido Termo.

Conforme verificado pela equipe técnica, o termo de compromisso foi descumprido, considerando que a área ainda se encontra com pastagem, conforme AF nº 215381/2021. Destarte, foi lavrado o AI nº 285721/2021 e solicitado como informação complementar o PTRF, cuja execução será condicionada neste parecer.

Ressalta-se que o PTRF apresentado foi aprovado pela equipe técnica.

Ainda consoante análise da equipe técnica, no que tange à Reserva Legal da área receptora (matrícula 5.559) consta a AV-006 com a demarcação referente a área de 4,5540 ha, sendo 2,3540 ha de vegetação nativa e 2,20 ha em regeneração natural. Apesar de não ter sido apresentado cópia do termo e croqui referente a essa área, a delimitação da área do imóvel e Reserva Legal no CAR corresponde à descrição da AV-014, especialmente devido à contiguidade. Na AV-014 com dos custos de análise “DAE 7.20.1.20 - Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4) - R\$55.172,62- 4900005327167 – Quitado”.



Foi informado que não há intervenção em APP.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa não sofreu autuações de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Tento em vista tratar-se de ampliação o prazo de validade da presente licença será o remanescente da licença principal, vejamos:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#)) (art. 35, §8º, Decreto 47.383/2018)

Destarte, o prazo da presente licença finda-se em 14/09/2008.

Cabe ressaltar que como se trata de ampliação de licença simplificada, deverá ser aplicado o disposto abaixo, vejamos:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de



aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. (art. DN 217/2017).

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 (LO), para a empresa “CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA” referente às atividades “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco*”, no município de “Itaúna-MG”, pelo prazo até 14/09/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Por se tratar de uma ampliação, o prazo deste processo de licenciamento ambiental está vinculado à validade da licença do PA 01421/2009/002/2014 revalidado em 2018, certificado de licença ambiental LAS RAS 026/2018, nos termos do art. 35, § 8º do Decreto 47.383/2018. A LOC referente ao PA: 01421/2009/002/2014, certificado de licença ambiental LAS RAS 026/2018, deverá ser cancelado.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de



sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

9 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

Anexo III. Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP;

Anexo IV. Relatório Fotográfico da CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação – LAC 1 (Ampliação) da CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
03	Considerando que o efluente sanitário gerado pelo empreendimento é encaminhado para tratamento em um sistema compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo em seguida o efluente tratado destinado para sumidouro, deverá ser apresentado Teste de Infiltração acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, devendo este abordar sobre como ocorre a infiltração do esgoto sanitário no solo, a área necessária para infiltração (a qual corresponde ao volume de contribuição diária do esgoto em relação ao coeficiente de infiltração do solo), dimensionamento e distância do fundo do sumidouro ao nível máximo do lençol freático (distância deve ser no mínimo de 1,5 metros, conforme item 5.3.1.3 da NBR 13969/1997). O estudo deverá ser elaborado conforme termo de referência (Anexo A.2 da NBR 13969 que dá suporte à NBR 7229, conforme indicado no tópico 2. Documentos complementares dessa	60 dias*



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	última NBR) para determinação da capacidade de infiltração no solo. Caso o teste realizado apresente conclusão para não lançamento do efluente no local atual, o empreendimento deverá apresentar uma solução técnica para lança o efluente tratado.	
04	Apresentar arquivo fotográfico comprovando o tamponamento da cisterna conforme exigido na NOTA TÉCNICA DIC/DvRC N° 01/2006.	60 dias*
05	Realizar a devolução do certificado de licença ambiental LAS RAS 026/2018 referente ao PA: 01421/2009/002/2014	10* dias
06	Executar PTRF conforme aprovado no ofício SEI! 37710639 para as áreas de Reserva Legal, contemplando 4,3540 ha. Apresentar relatório fotográfico e descritivo de todas as áreas que foram alvos de recuperação naquele, discorrendo sobre as ações realizadas, com ART.	Execução no atual período chuvoso, com relatórios anuais, todo mês de março, durante três anos, a partir do início da sua execução.
07	O empreendedor deverá promover a regularização do tanque de combustível (apresentado no layout), junto ao órgão ambiental quando houver a sua implantação. Apresentado na oportunidade, o AVCB que contemple este projeto. OBS: somente estará apto a operar o posto, após o protocolo do AVCB no órgão ambiental.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação – LAC1 (Ampliação) a CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura	<u>Semestral, a partir da data de concessão da licença ambiental</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial. everá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral, a partir da data de concessão da licença ambiental.</u>

Relatórios: Enviar, conforme consta na periodicidade no Parecer único do PA 00219/1993/007/2015, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.



ANEXO III Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Ciclo Metal Industria e Comercio Ltda

Relatorio Emitido em : 26/10/2021

CPF/CNPJ : 10.575.831/0001-45 Outro Doc. :

Endereço: Rodovia Mg 431

Bairro: Calambau

CEP : 35680-143

Caixa Postal:

Telefones

Município: ITAUNA / MG

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
139284-/2018	02/10/2018	11/09/2018	598113/18	R\$ 35.885,25	R\$ 35.885,25	NÃO

Situação do Débito: Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas: 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valora Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 35.885,25



ANEXO IV



Foto 01. Pátio da empresa e cortina arbórea



Foto 02. Caminhão pipa



Foto 03.CSAO.



Foto 04. Oficina mecânica



Foto 05. Planta de produção



Foto 06. Depósito de resíduos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

09/11/2021
Processo SLA:
775/2021
Pág. 31 de 31